

Ata

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 1 de junho de
2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira e do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras, estando ausente o Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva.

I

Às quinze horas, o Sr. Vice-Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

II

3^a REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DE 2023

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, e abstenção do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira e do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras, aprovar, a 3^a Revisão Orçamental de 2023, que importa numa movimentação de verbas no valor de € 202 000,00 (duzentos e dois mil euros) e aumento global do orçamento em € 43 000,00 (quarenta três mil euros), bem como a 3^a Revisão às Grandes Opções do Plano de 2023, que importa numa movimentação de verbas que totalizam um reforço de € 14 000,00 (catorze mil euros). Os presentes documentos serão remetidos à Assembleia Municipal para respectiva aprovação.

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

III

**ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CORVO
(PROGRAMA 1º DIREITO)**

----- A Câmara Municipal por votação nominal, com votos a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da

Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira e do Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras, tendo presente a proposta de Estratégia Local de Habitação do Município do Corvo (Programa 1º Direito) (tido como plano municipal estratégico) em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte: -----

----- A presente Estratégia foi elaborada por expressas cominações legais, no caso ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

----- A Estratégia Local de Habitação do Município do Corvo (ELH_Corvo) servirá de suporte à candidatura deste Município ao 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, instrumento integrado na Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), que procura responder às prioridades nacionais, quer no que respeita a famílias em situação de grave carência habitacional, quer recorrendo a outras soluções ou instrumentos que promovam a habitação acessível. -----

----- A Nova Geração de Política de Habitação (RCM n.º 50-A/2018, de 2 de maio) propõe a figura da Estratégia Local de Habitação enquanto instrumento programático de política pública de âmbito municipal. Pretende-se com este ciclo de políticas públicas de habitação, desde logo, obrigar à existência de uma efetiva política de habitação, que se desenvolva de acordo com as melhores práticas, incluindo o diagnóstico das carências e recursos, a definição das metas e prioridades, a identificação e desenvolvimento das melhores soluções e uma efetiva aplicação e monitorização. -----

----- A publicação da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) reforça a posição da temática da habitação na agenda mediática nacional, estabelecendo as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição. -----

----- Consciente de que a habitação é um tema importante na Ilha do Corvo, o Executivo Municipal deu início ao processo de elaboração da sua Estratégia Local de Habitação, que incorporou a auscultação de um conjunto alargado de famílias com problemas habitacionais que, potencialmente, pudessem ser incluídas nas soluções habitacionais a propor no âmbito deste trabalho. -----

----- De acordo com a legislação em vigor, a apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito está condicionada à prévia aprovação pelos competentes órgãos do município da sua Estratégia Local de Habitação, sendo posteriormente remetida para o IHRU ----- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., entidade que avalia e gere este instrumento da política de habitação. Concluída esta tramitação legal,



poderão os beneficiários sinalizados nesta estratégia submeter as respetivas candidaturas para financiamento das soluções propostas. -----

----- Elaborada em consonância com os requisitos legais que estabelecem o Programa 1.º Direito (Decreto-Lei n.º 37/2018), este documento incorpora:

----- a) o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no concelho do Corvo, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas; -----

b) as soluções habitacionais a desenvolver nos próximos seis anos, em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;

----- c) a programação das soluções habitacionais, por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico; -----

----- d) a ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas; -----

----- e) a demonstração do enquadramento da ELH nos princípios do Programa 1º Direito, consagrados no artigo 3.º do referido Decreto-Lei. -----

----- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (atual redacção), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais. -----

----- Por tal, decide-se que todo o teor do Estratégia Local de Habitação do Município do Corvo (Programa 1º Direito), deverá ser levado à aprovação pela Assembleia Municipal. -----

----- Mais se refere patente a obrigatoriedade de posterior publicação em Diário da República e na página oficial de internet da autarquia. -----

----- Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos do disposto na aplicação conjugada da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º - ambos da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - , remeter para aprovação da Assembleia Municipal, o Estratégia Local de Habitação do Município do Corvo (Programa 1º Direito) (em anexo). -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

IV

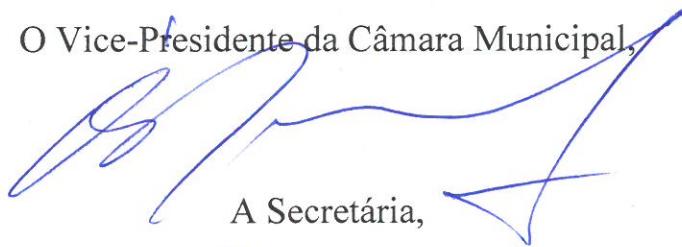
REDE DE ÁGUAS

----- A Câmara Municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade deferir o requerimento apresentado pelo Sr. José António Sabino Dutra, solicitando a ligação de uma moradia sita na Rua do Rego, de propriedade do mesmo, à rede de águas. -----

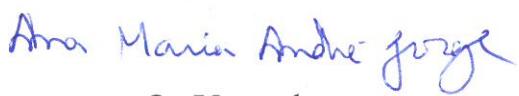
V

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,



JUVENTUDE 24 DE MARÇO DE 1992